



PROJETO DE LEI Nº 1.720, DE 2007

“Prevê a criação do distrito agropecuário do Vale do Pindaré.”

AUTOR: Deputado RIBAMAR ALVES

RELATOR: Deputado LUIZ CARREIRA

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do nobre Deputado RIBAMAR ALVES, propõe a criação de distrito agropecuário no Vale do Rio Pindaré, no Estado do Maranhão, destinado a desenvolver, de forma prioritária, atividades de agropecuária, turismo ecológico, preservação de babaçus e outras riquezas naturais.

O projeto atribui competências ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para fixar as diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados no referido distrito.

Determina, ainda, que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) implante no Município de Santa Inês, localizado no Vale do Pindaré, um escritório e laboratório da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

O Projeto foi distribuído às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (CAINDR); da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); de Finanças de Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CJC).

Na primeira, o PL nº 1.720, de 2007, foi aprovado pelos seus membros, nos termos do parecer do Relator, Deputado MARCELO SERAFIM. A CAPADR aprovou o Projeto nos termos do Relator, Deputado WASHINGTON LUIZ, com votos contrários dos Deputados ANSELMO DE JESUS e NAZARENO FONTELES, tendo este apresentado voto em separado com argumentos pela prejudicialidade da Proposta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Conforme “Termo de Recebimento de Emendas” de 15 de abril de 2010, não houve, no prazo regimental, apresentação de emendas à Secretaria desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe, a esta Comissão, apreciar esta proposta quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com o orçamento anual, e outras normas pertinentes à receita e à despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), bem como da Norma Interna, de 29 de maio de 1996, e da Súmula nº 1/08, ambas da Comissão de Finanças e Tributação.

Nesse sentido, verificamos que a aprovação do Projeto implicaria na imposição de obrigatoriedade à União que, por meio do MAPA, deveria implantar um escritório e laboratório da EMBRAPA no Vale do Pindaré.

Essa obrigação, como não consta do Plano de Trabalho aprovado na Lei nº 12.214, de 2009 (Lei Orçamentária para 2010 – LOA 2010) e como não foram oferecidas as devidas compensações para essas novas despesas, sobrecarregaria o orçamento da União com despesa de caráter primário e afetaria diretamente o resultado fiscal previsto na Lei nº 12.017, de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 - LDO 2010).

Assim, em vista do exposto, **votamos pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 1.720, de 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2010

Deputado LUIZ CARREIRA
Relator